

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.612.745/0001-74, situada à Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, Ibiã, SC, através do Prefeito Municipal em Exercício, Sr. GILMAR FONTANA, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **22 de Outubro de 2015, às 11h00min**, a qual será processada e julgada em conformidade com a lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto à Prefeitura Municipal de Ibiã, dar-se-á até às **10h30min** do dia **22 de outubro de 2015**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS** dar-se-á até as **10h30min** do dia **19 de outubro de 2015**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

1.3 - O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **10h30min do dia 22 de outubro de 2015**, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

1.4 - O início da abertura do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **11h00min** do dia **22 de outubro de 2015**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibiã no mesmo endereço do protocolo (subitem 1.2). A abertura do Envelope nº **02 – PROPOSTA**, dos proponentes habilitados, dar-se-á em data fixada pela comissão depois de transcorridos os prazos recursais, na forma do artigo 109, e após a ciência das decisões aos participantes. Ou havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **Anexo “D”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, ao Gabinete da Prefeita Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

2.2 - Os serviços deverão ser executados tudo em conformidade com o memorial descritivo/termo de referência, que passa a fazer parte integrante deste processo licitatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Serão admitidos para participar desta licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Ibiã e os NÃO CADASTRADOS nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e que atenderem a todas as condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

3.1.1 - Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2 - Com falência decretada;

3.1.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2008, consolidada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "C"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com firma reconhecida em cartório.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura

Municipal de Ibiã e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos nos **subitens 1.2 e 1.3** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para **credenciamento**, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente dentro do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

5.1 - Habilitação Jurídica (Artigo 28 Inciso I a IV e Artigo 97):

5.1.1 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

5.1.2 - Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa **não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.3 - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Ibiã, válido na data de abertura da presente licitação, exigível aos interessados que protocolarem os envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os **NÃO CADASTRADOS**, constante do **subitem 1.2** deste Edital.

5.1.4 - Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

5.1.5 - Registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou a inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis deve estar acompanhado de prova da Diretoria em Exercício, admitindo-se Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no qual conste que o ramo de atividade contemple serviços de consultoria jurídica e administrativa;

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 Inciso III):

5.2.1 - Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.3 - Prova de Regularidade com os tributos municipais através de Certidão emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 - Regularidade Social (Artigo 29 Inciso IV):

5.3.1 - Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.3.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4 - Da Capacidade Técnica (artigo 30 da Lei 8.666/93):

5.4.1 - Declaração com informação de todo o quadro de advogados, relacionando, ainda, se for o caso, os advogados associados e/ou empregados, e de que tanto a sociedade de advogados como os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos neste Edital;

5.4.1.1 - Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; e

5.4.1.2 - Por empregados entendem-se os advogados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, os autônomos, na condição de profissionais liberais.

5.4.2 – Declaração de que a empresa possui em seu quadro de Advogados, seja sócios ou empregados, pessoa com especialização em Direito Público Administrativo ou Gestão Pública, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

5.4.2.1 - Relação dos profissionais que colocará à disposição com cópia autenticada dos respectivos diplomas de especialização em Direito Público Administrativo ou Gestão Pública;

5.4.4 – A proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando experiência anterior (últimos 12 meses), em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

5.4.4.1 – O(s) Atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) com cópia dos respectivo(s) contrato(s) firmado(s) nos últimos 12 (doze) meses.

5.5 - Da Habilitação Econômica Financeira (artigo 31 da Lei 8.666/93)

5.5.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não anterior a 60 dias da data constante no item 1.2 deste edital, ou de acordo com o prazo de validade constante na mesma;

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007;

5.6.1 - A comprovação de regularidade fiscal das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do Art. 4º do

Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, publicado no D.O.U de 06/09/2007 e nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei 123, de 14/12/2008.

5.7 - Os documentos para a habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

5.8 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (artigo 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e recuperação fiscal sem menção expressa do prazo de validade, serão automaticamente adotados o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão;

5.9 - Na Regularidade Fiscal e Social, somente serão admitidas certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativa;

5.10 - As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais;

5.11 - A Comissão procederá à verificação, total ou por amostragem, da veracidade das certidões emitidas por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, nos respectivos sites de emissão;

5.12 - Amparada no princípio da razoabilidade, a comissão poderá declarar habilitada, empresa que tenha apresentado documentação de habilitação ou proposta, eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes, desde que estes não comprometam o julgamento objetivo que lhe é correlato;

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa e elaborada em qualquer tipo de papel desde que contenha os seguintes itens:

6.1.1 - A identificação da empresa;

6.1.2 - Referência ao processo licitatório;

6.1.3 - Descrição dos serviços de acordo com o **Anexo "A"** deste Edital;

6.2 - Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, **declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital** e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

6.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e as despesas decorrentes ou advindas da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, alimentações, hospedagens, seguros, ferramental e demais equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e os tributos, sejam eles de qualquer natureza.

6.4 - O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como as prorrogações previstas no art. 57, II da respectiva Lei.

6.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.6 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 (item 6.4), a partir do 13º mês da vigência contratual os preços serão reajustados pelo índice do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo (§ 8º, do art. 65).

6.7 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição, afixação ou anexação.

6.8 - Com base em levantamento feito via internet, em contratos da natureza ora licitada, firmados pelas administrações municipais da região, a administração municipal estabelece o valor máximo dos serviços, expresso em reais no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) mensais.

6.10 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura do envelope contendo a proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.11 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, alterar as especificações dos itens do presente edital, sob pena de assumir o preço cotado para os serviços com as especificações constantes no presente edital. Caso verifique-se que as especificações de algum item diverjam das características existentes no mercado, o licitante não deverá proceder a sua cotação.

6.12 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO – Em consonância com o artigo 43, da Lei 8.666/93, o procedimento dar-se-á em sessão pública, segundo o seguinte rito:

7.1.1 - No local, data e horário estabelecido no **subitem 1.3** deste Edital a Comissão Permanente de Licitações, apresentará os envelopes entregues na forma dos subitens **1.2** e **1.3**, dentro do prazo hábil previsto no primeiro;

7.1.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações rubricará, externamente os envelopes nº **01 – DOCUMENTAÇÃO** e nº **02 – PROPOSTA**, contendo respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta, dará vistas dos mesmos aos demais membros da Comissão e aos representantes dos licitantes presentes, para a mesma finalidade;

7.1.3 - Após devidamente rubricados, proceder-se-á a abertura do envelope nº **01 – DOCUMENTAÇÃO** para o julgamento na forma do **item 5** do presente edital;

7.1.3.1 - Os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e apresentados, para o mesmo fim, aos representantes legais dos proponentes (artigo 43, § 2º), sendo automaticamente desclassificados os licitantes desconformes, com o devido registro em ata e ciência imediata ao representante legal presente, para fins de início da contagem do prazo recursal previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93;

7.1.4 - A Comissão poderá promover diligências visando esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º do Estatuto das Licitações, destinadas a atestar a veracidade de certidões e documentos, possíveis inexigibilidades de documentos, denúncias contra licitantes que estão descumprindo alguma das hipóteses do presente edital e demais fatos supervenientes que surgirem;

7.1.5 - Na hipótese do item anterior, a Comissão lavrará em ata circunstanciada o objeto da diligência, facultando-se a aplicação de efeito suspensivo aos trâmites do julgamento do certame, pelo tempo em que julgar necessário para a instrução, devendo dar ciência aos licitantes dos resultados obtidos, bem como da retomada do julgamento;

7.1.6 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos **subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5** deste Edital, ou que apresentarem documentos falsos, adulterados, rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope com a **DOCUMENTAÇÃO**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.6 a 5.9**, deste Instrumento convocatório;

7.1.6.1 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão consideradas aptas nos termos do artigo 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto n.º 6204/2007 terão prazo estabelecido no subitem **8.1.10.3** do presente Edital para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.7 - Havendo licitantes inabilitados, abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, para interpor recurso quanto a sua inabilitação.

7.1.8 - Esgotados os prazos para recursos ou após o julgamento destes, a comissão fixará a data para abertura das propostas dos licitantes habilitados;

7.1.9 - Caso todos os representantes dos licitantes, devidamente credenciados, estejam presentes e deneguem a apresentação de recursos quanto à fase de habilitação, a comissão poderá dar prosseguimento ao embate, abrindo o envelope nº **02 – PROPOSTA**.

7.1.10 - Os concorrentes inabilitados na fase de análise da documentação de habilitação terão seus envelopes contendo a proposta colocada à disposição para retirada, somente depois de transcorridos os prazos para interposição de recurso ou após o julgamento destes, salvo haja desistência expressa do licitante inabilitado. (Artigo 43 inciso II);

7.1.10.1 – As licitantes inabilitadas, após 30 (trinta) dias do decurso dos prazos recursais ou julgamento destes pela improcedência que não retirarem seus envelopes n. 02 - PROPOSTA, autorizam tacitamente que a administração municipal elimine ou mantenha tais envelopes na parte final do respectivo processo.

7.1.11 - Se todas as empresas forem inabilitadas, por insuficiência ou irregularidade na documentação solicitada para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá abrir prazo de até 08 (oito) dias úteis, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas ou para apresentarem nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação, sendo postergado, para nova data, o julgamento das propostas. (Artigo, 48 § 3º).

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 - Abertos os envelopes que contêm as **PROPOSTAS**, das empresas habilitadas, a documentação que a compõe será examinada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitações, dando vistas aos representantes dos licitantes, para a mesma finalidade.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do **item 6**;

8.1.3 - Aberta as propostas, as mesmas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação

8.1.4 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, considerará os critérios objetivos deste Edital, e quando omissos, os da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

8.1.5 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério, ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes;

8.1.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, especialmente, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8.1.7 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitações, realizá-lo de conformidade com o tipo e modalidade de licitação, observando os critérios definidos no ato convocatório, atentando aos fatores, exclusivamente, nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelas autoridades competentes;

8.1.8 - Nesta Licitação, a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.1.9 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio no ato da abertura das propostas, perante os licitantes participantes, sendo vedado outro procedimento, conforme preceituado no artigo 45, § 2º.

8.1.10 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.10.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial dos Municípios) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.1.10.2 - No caso de igualdade nos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.10.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.10.3 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedora para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.10.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.10.3 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9 - DOS RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO PRAZO, DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA E DO REAJUSTE

9.1 - DO PAGAMENTO – O Município de Ibiam efetuará o pagamento dos serviços, objetos desta licitação, ao licitante vencedor em até dez dias mediante apresentação de nota fiscal e devidamente liquidada.

9.1.1 - Haverá incidência e retenção dos impostos conforme o caso.

9.1.2 - Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008 e Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

9.2 - DOS RECURSOS - Os recursos para execução dos serviços objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária dos orçamentos vigentes:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa

2.018 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

9.2.1 - Durante a vigência do contrato a empresa vencedora do certame deverá manter atualizados todos os documentos relacionados no item 5 deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

9.3 - DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.3.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no **Anexo “A” – Memorial Descritivo** deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas mencionadas no item 6.3 deste Edital, decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados conforme o Memorial Descritivo do Anexo “A” deste edital, que terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

9.3.3 - O contrato decorrente da presente licitação vigorará até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da respectiva formalização, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, atualizada.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - As empresas licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidas, somente aquelas que apresentadas

tempestivamente em conformidade com as disposições do artigo 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 - Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados, com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos licitantes.

10.3 - Os recursos deverão redigidos por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital (item 1.1).

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - A Autoridade Competente, à vista do resultado do julgamento da licitação, após decorridos todos os prazos legais, inclusive recursais, homologará o resultado do presente certame licitatório.

11.2 - Será adjudicada à licitante classificada em primeiro lugar.

11.3 - Logo após a homologação da licitação, o proponente vencedor será notificado, para assinatura do contrato.

11.4 - Ocorrendo desatenção à notificação, a que se refere o item anterior, no prazo nela estipulado, a Autoridade Competente convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições e prazo do licitante vencedor, nos termos do artigo 64, § 2º, se não preferir à outra licitação.

11.5 - Na hipótese da convocação dos licitantes remanescentes, restando infrutífera a negociação, revogar-se-á a licitação.

12 - DA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO

12.1 - DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 - A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação do resultado deste embate licitatório, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, na Prefeitura Municipal de Ibiã-SC.

12.1.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, se no seu transcurso, houver requerimento fundamentado e justificado, do proponente vencedor e ser aceito pela Administração Municipal.

12.1.3 - É parte integrante deste Edital, a minuta do contrato que será firmado com a proponente vencedora, o qual dispõe de outras normas e obrigações inerentes a esta licitação.

12.2 - DO FATURAMENTO

12.2.1 - Os serviços serão faturados em nome do Município de Ibiã-SC nas dotações estabelecidas no subitem 9.2 deste Edital.

12.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação, salvo com prévia autorização por parte do Município.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa conforme estabelecido na minuta do contrato

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas no subitem anterior são devidamente tipificadas na minuta do termo de contrato, que passa fazer parte integrante do presente Edital.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Não será exigida garantia na contratação dos serviços conforme faculta o “caput” do artigo 56 da Lei 8666/93.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa CONTRATADA direito a qualquer indenização.

15.2 - A incoerência do contratado, nas hipóteses previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa CONTRATADA direito a qualquer indenização.

15.3 - A rescisão contratual poderá ser:

15.3.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

15.3.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

15.4 - A aplicação das penalidades previstas no Item 12 não eximirá o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa de Ibiam-SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, através do telefone (0**49) 3534 0044, no horário de expediente.

16.2 - A Prefeita Municipal reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras, sem que com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e encontrarão solução à luz das disposições constantes do Estatuto das Licitações.

16.4 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura do Município de Ibiã-SC não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.5 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.6 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Tangará-SC, excluído qualquer outro.

16.7 - A contagem dos prazos para fins do presente edital dar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término, considerando-se os dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiã-SC.

16.8 - Na elaboração do edital, observou-se o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 3º da Lei 8.666/93, e nas exigências para habilitação, aplicou-se o disposto nos Artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, observando-se ainda, o disposto Artigo 62 do Decreto-Lei 147, de 03/02/1967, no Artigo 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91.

16.9 - Impugnações ao edital deverão ser efetuadas tempestivamente em consonância com o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, redigidas por escrito, devidamente fundamentadas e protocoladas no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – **Termo de Referência / Memorial Descritivo**
- b) Anexo “B” – **Minuta de Contrato;**
- c) Anexo “C” – **Modelo de Carta Credenciamento;**
- d) Anexo “D” – **Modelo de termo de renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação;**
- e) Anexo “E” – **Modelo de declaração de atendimento a legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;**
- f) Anexo “F” – **Modelo declaração de Idoneidade.**

Ibiã-SC, 02 de outubro de 2015

GILMAR FONTANA

Prefeita Municipal em Exercício

Analisado e aprovado:

HENRIQUE GRASSI ROSSATO

OAB/SC 34.173

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO "A"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil e com Advogados especialistas no quadro social da empresa ou empregados da empresa.

- Consultoria Jurídica direta "*in loco*", semanal, com no mínimo 1 (um) dia ou 8 (oito) horas por semana na sede da Prefeitura e a distância, via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, para o Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais;

- Emissão de Pareceres específicos sobre matérias estranhas à rotina diária da administração;

- Produção de eventuais atos oficiais do poder executivo em suas relações institucionais com os Ministérios do Governo Federal, Governo Estadual, Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos e instituições que mantenham relação direta ou indireta com o município;

- Consultoria Jurídica e Administrativa na elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento da administração municipal e demais legislações relacionadas aos Setores "meio" da Estrutura Administrativa do Município;

- Consultoria Jurídica na instauração de Processos Administrativos disciplinares e processos administrativos em geral;

- A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais da área de direito, com especialização em Direito Público, para prestar serviços em caráter contínuo e permanente, da seguinte forma: Um dia inteiro (08h00min) por semana, diretamente na Prefeitura Municipal, nos demais dias da semana, manter em "sobrevisto" um profissional, para atendimento pelo meio e forma que for solicitado, (pessoalmente ou telefone, e-mail, fax-simile etc.).

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ANEXO “B”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBIAM** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.612.745/0001-74, situada à Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, Ibiã, SC, através do Prefeito Municipal em Exercício, Sr. GILMAR FONTANA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 049/2015, modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa direta (*in loco*) e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, ao município de IBIAM, compreendendo:

- Prestação de serviços de consultoria jurídica e administrativa direta e a distância, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil e com Advogados especialistas no quadro social da empresa ou empregados da empresa.
- Consultoria Jurídica direta “*in loco*”, semanal, com no mínimo 1 (um) dia ou 8 (oito) horas por semana na sede da Prefeitura e a distância, via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, para o Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais;
- Emissão de Pareceres específicos sobre matérias estranhas à rotina diária da administração;
- Produção de eventuais atos oficiais do poder executivo em suas relações institucionais com os Ministérios do Governo Federal, Governo Estadual, Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos e instituições que mantenham relação direta ou indireta com o município;

- Consultoria Jurídica e Administrativa na elaboração de propostas visando o aperfeiçoamento da administração municipal e demais legislações relacionadas aos Setores “meio” da Estrutura Administrativa do Município;
- Consultoria Jurídica na instauração de Processos Administrativos disciplinares e processos administrativos em geral;

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____ (_____), em parcelas de R\$ _____ (_____) mensais.

2.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

2.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa

2.018 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços serão inicializados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

3.2. O Presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA dos serviços, objetos desta licitação, ao licitante vencedor em até dez dias após a efetiva liquidação mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2. Na hipótese de ficar constatado qualquer anormalidade nos serviços prestados, no que se refere à qualidade dos mesmos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

5.1.1. Pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

5.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

5.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, caso não se enquadre no SIMPLES Nacional.

5.1.6. Executar os serviços seguindo à risca as especificações técnicas contidas no Termo de Referência disposto no Anexo "A" do Edital que a este deu causa.

5.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se à:

5.2.1. Efetuar a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

5.2.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no subitem 4.1, cumprido o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

6.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.2.1 e 6.3.1 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as conseqüências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua equipe administrativa.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

10.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

10.3. A CONTRATADA obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Tangará-SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ibiam (SC) em ____ de _____ de 2015.

GILMAR FONTANA

Prefeita Municipal em Exercício

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: